



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 102/11 – Mens. 72 /11 – Aut. 89/11 – Proc.2.481/11 -CMV – Proc. nº. 15.077/10-PMV

LEI Nº 4.734, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade assistencial e filantrópica do Município na forma que especifica e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a:

- I. proceder, no exercício de 2011, nos termos da Lei nº 3.650, de 02 de dezembro de 2002, à concessão e ao pagamento de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos – APAEV, entidade assistencial e filantrópica do Município, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando a complementação dos valores autorizados para o exercício corrente através da Lei nº 4.633/2010;
- II. abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para atendimento da despesa referida no inciso I, na seguinte conformidade:

02.02.00

02.02.02

0824201042.092/3350.43.00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social

Subvenções Sociais.....	R\$	3.500,00
Subtotal.....	R\$	3.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$	3.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 102/11 – Mens. 72 /11 – Aut. 89/11 – Proc.2.481/11 -CMV – Proc. nº. 15.077/10-PMV – Lei nº 4.734/11

fl. 02

- III. suspender subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

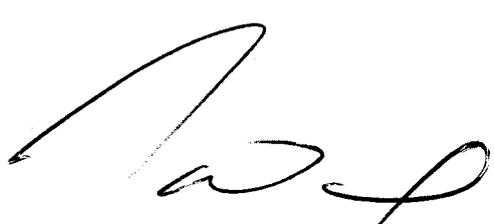
Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial referido no art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, constante da Lei nº 4.628, de 08 de dezembro de 2010, que “estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2011”, no mesmo valor:

02.02.00	<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO</u>		
02.02.01	<u>Secretaria</u>		
0824401032.075/3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	3.500,00
	Subtotal.....	R\$	3.500,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	3.500,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

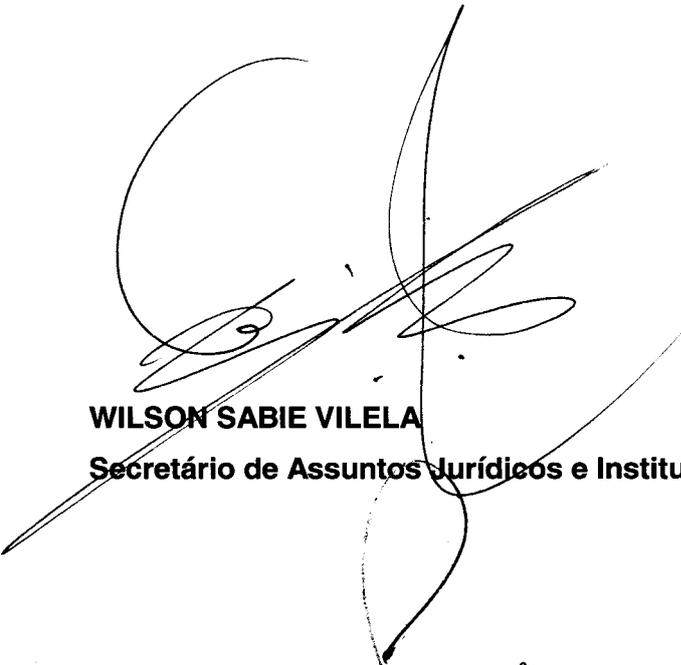
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 2011.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

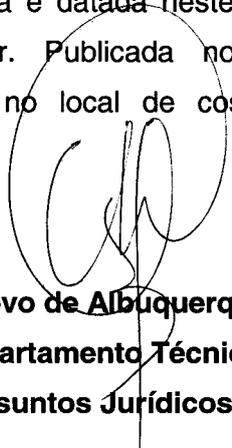
Secretário da Fazenda



MARCIO FERREIRA

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de dezembro de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal